

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

17 de junho

2026

Esta política contém conceitos e procedimentos operacionais relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP, que norteiam as atividades desenvolvidas pela JPP Gestão de Recursos Ltda.

Prevenção à
Lavagem de
Dinheiro

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Vigência e Atualização.....	3
4. Conceitos Gerais.....	3
5. Estrutura e Responsabilidade	4
6. Avaliação Interna de Riscos (“AIR”).....	6
7. Análise e Abordagem de Risco (“ABR”).....	6
8. Procedimentos de Controles Internos relativos à Prevenção à Lavagem de Dinheiro	7
9. Monitoramento.....	11
10. Avaliação de Novos produtos e serviços	13
12. Utilização de sistemas de terceiros em listas consultivas	15
13. Treinamento sobre combate e prevenção à lavagem de dinheiro	16
14. Nomeação ou Substituição do Diretor de PLD/FTP.....	16
15. Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação	16
16. Exceções.....	17
Anexo I - critérios de Classificação de Risco	18

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. Objetivo

A presente Política visa apresentar os conceitos a serem seguidos pela JPP Gestão de Recursos Ltda, denominada neste documento como “JPP”, em consonância com as Leis federais, com base na Lei nº 9.613/1998, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50/2021 (“RCVM nº 50/21”), ofícios e deliberações da CVM a respeito do tema e Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima de PLD/FTP – Edição V/2025”), no que tange à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

2. Abrangência

Essa Política tem como público-alvo todos os diretores, colaboradores, terceiros prestadores de serviços contratados e contrapartes dos veículos de investimentos da JPP.

3. Vigência e Atualização

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser mantida atualizada.

A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da JPP.

4. Conceitos Gerais

Lavagem de Dinheiro: Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro. A JPP, conforme Lei Federal nº 9.613/98, está sujeita aos mecanismos de controles necessários para coibir a lavagem de dinheiro através de:

- (i) Identificação e monitoramento tempestivo de colaboradores, contrapartes, terceiros e prestadores de serviços;
- (ii) Comunicação de situações atípicas, estando sujeita à responsabilidade administrativa.

Etapas da Lavagem de Dinheiro: São consideradas as fases da lavagem de dinheiro:

- (i) Colocação: É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.
- (ii) Ocultação: Nessa segunda fase o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de “laranjas” ou empresas de “fachada”.
- 1) Integração: Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

Financiamento do Terrorismo: É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, temos que estar preparados para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

Crimes de Terrorismo: A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Proliferação de Armas de Destruição em Massa: Entende-se como proliferação de armas de destruição em massa, o dispositivo capaz de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, armas com materiais radioativos, armas químicas e biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados vetores, com capacidade de transportar arma de destruição em massa (ADM), assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional, e quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares e comparável aquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima, conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU).

5. Estrutura e Responsabilidade

A estrutura, cumprimento e assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa da JPP é composta pela (i) Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP e (ii) pela área de Compliance, Risco e PLD/FTP da gestora.

5.1 Diretoria de Compliance, Risco e PLD

A Diretora Estatutária de Compliance e Risco, é responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na referida instrução, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da JPP, bem como organizará treinamentos periódicos aos Colaboradores a respeito do tema, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de PLD/FTP (lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa).

Nos termos do art. 6º da RCVm nº 50/21, cabe à Diretora a elaboração do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP (“Relatório Anual de AIR de PLD/FTP”), exigido pela regulamentação da CVM, devendo ser encaminhado ao todos os diretores da JPP para ciência, conforme prazo previsto na RCVm nº 50/21. O Relatório elaborado ficará disposição da CVM, e se for o caso, para outra entidade autorreguladora, na sede da instituição.

Por fim, a Área de Compliance e Risco é responsável por assegurar que todos os Colaboradores cumpram as diretrizes estabelecidas internamente e por todas as entidades regulatórias às quais a Gestora esteja sujeita.

5.2 Responsabilidades por área de atuação:

Cabe a todos os Diretores da JPP:

- (i) A responsabilidade pela aprovação e adequação da respectiva política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos;
- (ii) Assegurar que o sistema responsável pela coleta, atualização e guarda das informações relacionada ao Procedimento de Identificação aplicável, é adequado para o fim a que se destina; e
- (iii) Assegurar recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento de todos os deveres e obrigações determinados pela Resolução CVM nº 50/21.

Cabe à Diretora Compliance, Risco e PLD/FTP:

- (i) Independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/FTP possa ser efetuada;
- (ii) Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de PLD/FTP;
- (iii) Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) na JPP (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
- (iv) Supervisionar o cumprimento desta política;

- (v) Implantar o processo de *Due Diligence* para avaliação de novos prestadores de serviços, produtos e serviços;
- (vi) Aprovar a análise de situações atípicas para comunicação ou não ao COAF e CVM;
- (vii) Assegurar que está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLD/FTP; Elaboração do relatório de avaliação interna de risco de PLD/FTP.

É de responsabilidade de todos os colaboradores:

- (i) Reportar imediatamente ao Compliance, Risco e PLD/FTP quando constatado quaisquer indícios de PLD/FTP ou burla do sistema financeiro;
- (ii) Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao Compliance quaisquer irregularidades no processo.

6. Avaliação Interna de Riscos (“AIR”)

A JPP realiza a avaliação interna de risco no âmbito de prevenção a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP, em consonância com seu porte e natureza de sua atividade. Na elaboração e revisão da Avaliação Interna de Risco, a JPP considera, quando aplicável, o regime de transição introduzido pela Resolução CVM nº 175/22, incluindo a coexistência de fundos ainda não adaptados ao novo arcabouço regulatório e de fundos estruturados por classes e subclasses, assegurando abordagem baseada em risco, consistência e proporcionalidade dos controles de PLD/FTP.

A avaliação interna de riscos visa identificar, analisar e monitorar os possíveis riscos de PLD/FTP presentes no ambiente da JPP, considerando seus objetivos, controles internos e processos operacionais.

Nessa abordagem, os controles e mecanismos adotados pelas JPP deverão ser pautados nos riscos concretos identificados e terão por objetivo prevenir e mitigar esses riscos. A Avaliação Interna de Risco da JPP é realizada pela área de Compliance, Risco e PLD/FTP, no qual os parâmetros definidos são formalizados e controlados pela área.

7. Análise e Abordagem de Risco (“ABR”)

A JPP adota uma abordagem baseada em risco (“ABR”) com a finalidade de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de situações ou operações de PLD/FTP sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades desempenhadas pela Gestora.

Os riscos de PLD/FTP serão classificados em alto, médio ou baixo, considerando impacto, probabilidade e consequência, para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

A JPP, em consonância com as melhores práticas de mercado e as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), adotará o processo de abordagem baseada em riscos para disponibilizar recursos e implementar medidas para prevenir a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como, as medidas diferenciadas de monitoramento dos Riscos de PLD/FTP:

Risco baixo: revalidação da classificação é realizada a cada 36 (trinta e seis) meses;

Risco médio: revalidação da classificação é realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Risco alto: revalidação da classificação é realizada a cada 12 (doze) meses.

Os critérios de Classificação de risco estão definidos no Anexo I, desta Política.

8. Procedimentos de Controles Internos relativos à Prevenção à Lavagem de Dinheiro

8.1 Procedimentos de Conheça seu Cliente

A JPP é uma instituição integrante do mercado de capitais, aprovada como prestadora de serviços de essencial na categoria gestor de recursos.

A JPP, na qualidade de gestora de recursos, não é responsável pelos procedimentos de “Conheça seu Cliente” (KYC) relativos aos cotistas dos fundos sob sua gestão, os quais são conduzidos pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável.

Adicionalmente, a JPP realiza, no limite de suas atribuições, diligências próprias relacionadas a contrapartes, ativos, prestadores de serviços e estruturas dos fundos sob gestão.

Ainda, a gestora se compromete realizar a verificação e análise das informações concernentes à classificação e monitoramento de riscos, considerando a localização geográfica do Investidor, sua profissão, origem do patrimônio e fontes de renda, bem como adotem procedimentos para (i) identificação de pessoas consideradas politicamente expostas, Investidores estrangeiros e beneficiários finais das operações por meio de seu procedimento de Conheça seu Cliente e (ii) atualização de cadastro, conforme RCVM nº 50/21 e demais normas aplicáveis.

O procedimento adotado pela JPP para aceite clientes, adotados pela área de Compliance, Risco e PLD/FTP consiste em:

Clientes Pessoa Física: (i) verificação de regularidade do cpf, (ii) forma de captação do cliente, (iii) classificação do cliente como PEP, (iv) existência de mídias negativas relevantes, (v) presença em listas restritivas nacionais e ou internacionais, (vi) localização geográfica, (vii) compatibilidade de renda e patrimônio, (viii) naturezas de operações, (ix) volumes transacionados e periodicidade, (x) relações com clientes que estejam localizados em países sancionados, (xi) paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI; e (xii) histórico com o cliente (quando existir).

Cliente Pessoa Jurídica: (i) verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente, (ii) verificação de regularidade do CPF dos sócios, pessoas autorizadas a representá-la e beneficiários finais, (iii) verificação da estrutura organizacional da empresa, (iv) identificação do beneficiário final, (v) classificação dos sócios, pessoas autorizadas a representá-la e beneficiários finais como PEP, (vi) existência de mídias negativas relevantes relacionadas a empresa, aos sócios, representantes e beneficiários finais, (vii) presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais, (viii) forma de captação do cliente, (ix) localização geográfica da matriz e filial (quando existir); (x) verificação de porte e tipo(s) de atividade(s), produtos e serviços, (xi) faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade, (xii) naturezas de Operações, (xiii) volumes transacionados e periodicidade; (xiiii) relações com clientes que estejam localizados em países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI, e (xv) histórico com o cliente (quando existir).

8.2 Procedimento de Conheça seu Colaborador

A JPP adota procedimentos de conheça seu colaborador - *Know Your Employee* (“KYE”), desde a contratação dos colaboradores, que garantam aderência aos padrões de ética e conduta para identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro (PLD/FTP). Como também, acompanha as atividades e comportamento de seus colaboradores visando a identificação de mudanças repentinas no padrão econômico de seus colaboradores, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros.

A área de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá: (i) realizar as pesquisas reputacionais e sancionadoras (GAFI, CSNU, OFAC e etc.), a existência de mídias negativas relevantes e a inexistência de condenações judiciais relevantes, para os colaboradores em processo de contratação, inclusive a verificação na classificação de PEP, (ii) arquivar as pesquisas e o dossiê do colaborador, (iii) identificar situação que possam causar conflitos de interesses e/ou prejudicar de qualquer forma a JPP, (iv) acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores, porém limitando apenas à verificação de operações e transações internas; (v) poderá realizar pesquisas esporádicas dos funcionários em base de informações públicas e privadas; (iv) garantir a existência de treinamento específico, em bases continuadas, de qualificação dos colaboradores, para o cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre PLD/FTP.

8.3 Conheça seu Prestadores de Serviços Relevantes e Prestadores de Serviços Contratados em Nome do Veículo de Investimento

A JPP realiza procedimento específico para conhecer seu Prestadores de serviços relevantes e contratados em nome do veículo de investimentos – *Know Your Supplier* (“KYS”). É imprescindível que o departamento contratante esteja munido de informações a respeito de seu prestador de serviço relevante. Além disso, o Compliance, Risco e PLD/FTP poderá encaminhar quando aplicável a categoria um questionário específico que contém questões relacionadas a atuação da empresa e projetos realizados e serão efetuadas consultas em base de dados reputacionais e sancionadoras para a verificação da integridade do contratado.

Os procedimentos adotados pela JPP pela área de Compliance, Risco e PLD/FTP, para aceite do Prestador de Serviço Relevante e para os prestadores de serviços contratados em nome do veículo de investimento, consiste em:

Prestadores de Serviços (relevantes): (i) verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente, (ii) verificação de regularidade do CPF dos sócios, representantes e ou beneficiários finais, (iii) identificação do Beneficiário Final até o nível de pessoa física, (iv) inexistência de condenações judiciais relevantes, (v) forma de prospecção do prestador de serviços, (vi) jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI), (vii) presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.), (viii) classificação como PEP, (ix) verificação de porte e tipo(s) de atividade(s), (x) faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade, produtos e serviços ofertados, verificação de porte e tipo(s) de atividade(s), (xi) portfólio de produtos e serviços oferecidos a outras instituições do mesmo ramo/porte, (xii) verificações de mídias negativas relevantes.

Prestadores de Serviços (contratado em nome do veículo de investimento): (i) verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente, (ii) verificação de regularidade do CPF dos sócios, representantes e ou beneficiários finais, (iii) identificação do Beneficiário Final até o nível de pessoa física, (iv) inexistência de condenações judiciais relevantes, (v) forma de prospecção do prestador de serviços, (vi) jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI), (vii) presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.), (viii) classificação como PEP, (ix) verificação de porte e tipo(s) de atividade(s), (x) faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade, produtos e serviços ofertados, verificação de porte e tipo(s) de atividade(s), (xi) portfólio de produtos e serviços oferecidos a outras instituições do mesmo ramo/porte, (xii) verificações de

mídias negativas relevantes, (xiii) formulário de Referência (quando aplicável a categoria contratada), (ix) *Due Diligence* - ANBIMA (quando aplicável a categoria contratada), (x) políticas relacionadas na Resolução CVM nº 21/21 (quando aplicável a categoria contratada), (xi) consulta CVM e ANBIMA cadastro de participantes (quando aplicável a categoria contratada), (xii) política de PLD/FTP, a fim de verificar quais são seus processos e controles (quando aplicável a categoria contratada).

8.4 Ativo e Contrapartes

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pela Gestora, sobretudo os procedimentos relativos a cadastro e pesquisa reputacional. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

O procedimento adotado pela JPP para aceite de contraparte, direciona-se a:

Contraparte: (i) Análise da pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que figura na posição oposta à assumida pelo veículo de investimento, nas operações de (ii) compra e venda de Ativos, (iii) empréstimos de Ativos ou (iv) outras operações em mercado de bolsa, balcão ou negociações privadas.

Contraparte para os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) é recomendável que as Instituições realizem diligência prévia especificamente voltada para fins de PLD/FTP, ou incluam nas diligências prévias costumeiramente realizadas, um capítulo específico sobre PLD/FTP, visando não apenas a identificar e conhecer a Contraparte, até o nível do Beneficiário Final, mas também fazer todas as verificações reputacionais necessárias e eventuais apontamentos em listas restritivas nacionais e internacionais da sociedade ou Ativo que se pretenda adquirir, tendo, ainda, especial atenção para a presença de terceiros não regulados, tais como consultores especializados.

Considerando o seu modelo de negócios, a JPP Gestão não mantém relacionamento direto com investidores ou cotistas dos fundos sob sua gestão, sendo tais procedimentos de identificação, cadastro e monitoramento de investidores de responsabilidade do administrador fiduciário e, quando aplicável, do distribuidor.

Nesse contexto, a Gestora direciona seus procedimentos de PLD/FTP à análise e ao monitoramento das contrapartes operacionais, emissores, prestadores de serviços relevantes e demais participantes das operações realizadas no âmbito da gestão de carteiras, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

Ademais, a Gestora adotará procedimentos para a atualização periódica das informações cadastrais, reputacionais e de risco das contrapartes, prestadores de serviços e demais partes relevantes, com base na abordagem baseada em risco, bem como sempre que identificados eventos relevantes que possam alterar o perfil de risco previamente atribuído.

9. Monitoramento

O monitoramento será realizado pela JPP no limite de suas atribuições como gestora de recursos, com base nas informações disponíveis e em cooperação com o administrador fiduciário, distribuidor e demais prestadores de serviços dos fundos.

Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e combate PLD/FTP a tais práticas é a identificação e conhecimento dos clientes, colaboradores, contrapartes e prestadores de serviços relevantes e contratados em nome do veículo de investimento e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A JPP, na condição de gestora de recursos, deve garantir que as normas e procedimentos previstos nesta política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

Dessa forma, a JPP identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

- (i) Manutenção de ficha cadastral completa dos clientes, a ser disponibilizada pelo administrador fiduciário dos fundos de investimento, a qual deverá conter as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50/21 ou outra que venha a sucedê-la;
- (ii) Através das informações prestadas acima, conhecer as atividades desenvolvidas pelo cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos seus valores disponíveis, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar de acordo com o seu perfil, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira;

- (iii) Dispensar especial atenção às transações que envolvam (i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; (ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (v) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (vi) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; (vii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; (viii) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; (x) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; (xi) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura, se e quando aplicável; (xii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; (xiii) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e (xiv) operações em que participem investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil *private banking* e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos cliente; e
- (iii) Efetuar o registro de todas as transações, independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, os Colaboradores devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes e/ou outros Colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, a Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora deverá ser notificado por escrito, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, que terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

Os Colaboradores da Gestora adotam políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”) – conforme definição constante do artigo 5º, inciso I da Resolução CVM nº 50/21, investidores não residentes (“INR”) e investidores com grandes fortunas (“Private”), nos termos do Artigo 13, Parágrafo 2º, Inciso V da Resolução CVM nº 50/21, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses clientes.

Relativos ao beneficiário final a JPP adotará medidas e procedimentos de diligência voltadas para identificar os beneficiários finais das contrapartes, dos prestadores de serviços relevantes da gestora, dos prestadores de serviços contratados em nome veículos de investimentos nas situações previstas na regulação em vigor. Deste modo, a JPP realizará a identificação de beneficiário final de: (i) contraparte pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, (ii) fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários - identificação completa do seu administrador fiduciário, (iii) prestador de Serviço (relevante para a instituição) - pessoa jurídica que pela importância ou natureza dos serviços prestados possa ser considerado prestador de serviço relevante para a obtenção dos serviços da instituição, (iv) prestador de Serviço contratado do veículo de investimento, pessoa jurídica que pela importância ou natureza dos serviços prestados possa ser considerado prestador de serviço relevante para obtenção dos serviços contratados em nome do veículo de investimentos.

Será contemplado a análise de listas reputacionais e sancionadoras, lista PEP, mídias negativas, países sensíveis e partes sensíveis do ponto de vista de risco de PLD/FTP. A impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, residente ou não residente, deverá estar documentada, evidenciando-se as diligências adotadas pelas JPP. O não conhecimento do Beneficiário Final não é, por si só, elemento suficiente para o envio de uma comunicação atípica ao COAF, devendo a Instituição se atentar para as medidas suplementares requeridas pela Resolução CVM nº 50/21.

10. Avaliação de Novos produtos e serviços

A JPP adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), no caso da JPP adotar uma nova estratégia ou nova categoria de ativos sob gestão, e deverá ter a prévia análise da Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, em conjunto com os demais diretores, a fim de serem

avaliados os riscos de lavagem de dinheiro aos ativos, sistemas, processos e pessoas envolvidas, e definidos os respectivos mecanismos de mitigação e controle.

11. Comunicação ao COAF

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer situação desviou do seu objetivo ou que o conjunto de informações constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao Compliance, Risco e PLD/FTP. Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar com atividades e situações incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

O colaborador ou terceiro não deve dar ciência de tal suspeita a qualquer pessoa, inclusive aquela à qual se refira a informação. Caso esse direcionamento seja descumprido, será exposto as medidas disciplinadoras a serem impostas pelo Diretor Compliance, Risco e PLD/FTP.

A comunicação deve, minimamente, conter:

- (i) Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) Descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) Qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e detalhamento do comportamento da pessoa comunicada, por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos;
- (v) Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a JPP de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a JPP não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 23 Resolução 50/21 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do Diretor de Geral da JPP.

12. Utilização de sistemas de terceiros em listas consultivas

A JPP adota processo de identificação de colaboradores, contrapartes e prestador de serviços através de consulta em listas consultivas restritivas ou sancionadoras no início do relacionamento, em novas negociações realizadas com a mesma contraparte e durante a varredura da base, conforme periodicidade estipulada na classificação de risco.

As análises das listas consultivas seguem os requisitos determinados na Resolução CVM nº 50/21 e Guia Anbima de PLD/FTP, bem como, são realizadas pela área de Compliance, Risco e PLD/FTP, não se limitando as listas relacionadas abaixo:

The Financial Conduct Authority (FCA UK) – www.fca.org.uk
Prudential Regulation Authority – www.bankofengland.co.uk
Google – www.google.com
Justiça Federal – www.cjf.jus.br
OCC – www.occ.treasury.gov
Ofac – www.treas.gov
Press Complaints Commission (PCC) – www.pcc.org.uk
UK Gov – www.direct.gov.uk
Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>
<http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
US Oregon Gov – www.oregon.gov.
Conselho das Nações Unidas - <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>
Lista do GAFI - [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitoredjurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitoredjurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

O Compliance, Risco e PLD/FTP tem autonomia para não aceitar o colaborador, contraparte e prestador de serviço se identificado em alguma lista restritiva ou sancionadora.

Se a pessoa física ou pessoa jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições e está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ou integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, se possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

O Compliance, Risco e PLD/FTP deve comunicar imediatamente, e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a CVM e COAF; a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

13. Treinamento sobre combate e prevenção à lavagem de dinheiro

Os Colaboradores passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro aqui previstas e na legislação ou regulamentação aplicáveis, no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, será aplicado o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. Os materiais, carga horária e grade horária serão definidos pelo Diretor de PLD/FTP, que poderá, inclusive, contratar terceiros para ministrar aulas e/ou palestrantes sobre assuntos pertinentes que poderão ser realizados no modo presencial ou online.

O treinamento acima descrito poderá ser realizado conjuntamente com a política de Treinamento mencionada no Manual de Compliance.

14. Nomeação ou Substituição do Diretor de PLD/FTP

A nomeação ou a substituição do Diretor estatutário responsável por PLD/FTP nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50/21, deve ser informada à CVM e ANBIMA, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua nomeação.

Na hipótese de impedimento do Diretor de PLD/FTP assumir as responsabilidades estabelecidas ao cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

15. Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação

Os reportes internos de situações atípicas ou suspeitas deverão ser realizados por meio dos canais formais definidos pela Gestora, preferencialmente por escrito, de forma a permitir o adequado registro, rastreabilidade e documentação das informações fornecidas, assegurado o tratamento confidencial das comunicações

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações são formalizadas com a devida aprovação do Diretor de PLD/FTP, responsável pela

Resolução CVM 50/21. O dossiê com a documentação e análises que amparam a decisão de comunicar ou não o COAF, conterà no mínimo, as informações estipuladas nesta Política e serão mantidas a disposição da CVM por período mínimo de 5 (cinco) anos.

16. Exceções

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas área de Compliance, Risco e PLD/FTP, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

Anexo I - critérios de Classificação de Risco

Os critérios de classificação de risco devem ser aplicados de forma conjunta e contextual, não implicando, isoladamente, classificação automática como alto risco, devendo prevalecer abordagem baseada em risco. As Classificações são realizados de acordo com a análise de Compliance, Risco e PLD/FTP, conforme parâmetros determinados na tabelas abaixo:

Para os Funcionários e Colaboradores:

Critério	Baixo	Médio	Alto
1 - Criticidade da atividade desempenhada	Todos, exceto os especificados como médio e alto riscos	Funcionários da área de compras, financeiro	Funcionários da área de comercial e/ou negociação
2 - Existências de potenciais conflitos de interesse com clientes ou Prestadores de Serviço relevantes	N/A	Clientes	Prestadores de Serviço
3 - Existência de Pessoas Politicamente Exposta como relacionado ao Colaborador	N/A	N/A	Todos
4 - Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 (cinco) anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto.

Periodicidade de validação e Revalidação de colaboradores:

Risco baixo: revalidação da classificação é realizada a cada 36 (trinta e seis) meses;

Risco médio: revalidação da classificação é realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Risco alto: revalidação da classificação é realizada a cada 12 (doze) meses.

Obs.: O Compliance, Risco e PLD/FTP poderá solicitar a atualização cadastral em um período menor, caso identificado alguma atipicidade.

Para Prestadores de Serviços Relevantes e Prestadores de Serviços Contratados em nome dos veículos de investimentos

Critério	Baixo	Médio	Alto
1 - Beneficiário Final Pessoa Física, Pessoa Jurídica e	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Apresentam alguma restrição externa ou interna
	Apresentem baixo risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal.	Apresentem Médio risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal.	Apresentem alto risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal
	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja

	baixo	médio	alto
2 - Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 (cinco) anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto.
3 - Existência de Pessoas Politicamente Exposta, conforme definição da Res. CVM nº 50/21	N/A	N/A	Todos
4 - Existência de Pessoas em listas da CNSU, Países com restrições do GAFI	N/A	N/A	Todos
5 - Canais	Visitou a empresa, Reunião Presencial, relacionamento pessoal	Contato somente por meios eletrônicos (telefone, internet etc.)	Majoritariamente através de procurador
6 - Localização Geográfica	N/A	N/A	Região de Fronteira, Paraíso Fiscal e assemelhados, empresas no exterior
7 - Criticidade atividade desempenhada	Todos os Prestadores de Serviços exceto de médio e alto risco	Distribuidores, Consultorias de crédito ou semelhantes	Factoring, Trust ou ONG, ou a critério do Compliance
8 - Existência de potenciais conflitos de interesse;	Documentos apresentados são satisfatórios	Documentos apresentados não são satisfatórios	Não apresentou documentos

9 - Existência de Pessoas Politicamente Exposta como Beneficiário final ou principais executivos	N/A	N/A	Todos
10 - Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto

Periodicidade de validação e Revalidação de Prestadores de Serviços Relevantes e Prestadores de Serviços Contratados em nome dos veículos de investimentos:

Risco baixo: revalidação da classificação é realizada a cada 36 (trinta e seis) meses;

Risco médio: revalidação da classificação é realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Risco alto: revalidação da classificação é realizada a cada 12 (doze) meses.

Obs.: O Compliance, Risco e PLD/FTP poderá solicitar a atualização cadastral em um período menor, caso identificado alguma atipicidade.

Para Contrapartes e Operações

#	RISCO LDFT	TIPO DE OPERAÇÃO	CRITÉRIO
1	ALTO	ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.	Quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50/21

2	MÉDIO	Títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.	Quaisquer negociações que envolvam contraparte algum requisito que não seja considerado como risco alto.
3	BAIXO	Ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros. Será dispensado o monitoramento.	Quaisquer negociações que envolvam contraparte algum requisito que não seja considerado como risco médio e alto.

Periodicidade de análise e validação:

Risco baixo: 1 (uma) operação por amostragem

Risco médio: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações

Risco alto: Todas as operações

No caso de contraparte pessoa jurídica a JPP seguirá os parâmetros relativos aos riscos incorridos a análise dos prestadores de serviços relevantes e contratados em nome do veículo de investimentos, conforme critérios definidos nesta política.

Obs.: O Compliance, Risco e PLD/FTP poderá solicitar a atualização cadastral em um período menor, caso identificado alguma atipicidade.